



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

EDITAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA**, sediada na Rua José Sarney, S/N – Centro, Fátima – Bahia, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições do Decreto Municipal Nº 098/2023 de 28 de dezembro de 2023, demais legislação aplicável.

1.1. O pregão será realizado pela Pregoeira Oficial a Sra. **AMANDA BORGES DE SOUZA**, matrícula Nº 4.560, designado pelo Decreto Municipal Nº 047, de 18 de março de 2025 e Equipe de Apoio constituída pelos servidores: **JOSÉ EDRISON GASPARD DE ANDRADE**, matrícula Nº 2153 e **ROMEU OLIVEIRA DE JESUS**, matrícula Nº 4.539.

1.1.2. A sessão de pregão será realizada conforme informações abaixo:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Data: **17 de dezembro de 2025**
Horário da Sessão: **09h00min (Horário de Brasília)**
Local: <https://licitanet.com.br/>
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor Preço por Item**
MODO DE DISPUTA: **Aberto**

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.3. A sessão de pregão será realizada no sítio eletrônico de compras da Prefeitura Municipal de Fátima – Bahia, através da plataforma eletrônica <https://licitanet.com.br/>.

2. OBJETO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de máquinas e caminhões, a fim de atender a secretaria de infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.**

2.2. A licitação será dividida em grupos, formados **por itens**, conforme planilhas constantes do Termo de Referência – Anexo II deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem do seu interesse.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

2.3. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos está indicado no **Termo de Referência, Anexo II** do Edital.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.1.1. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção “DA HABILITAÇÃO”.

3.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021 (Art. 9º - § 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria).

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.6. Que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.8. Sociedades cooperativas.

3.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ NO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

3.4.1. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Nº 14.133/2021, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123/2006 e do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

3.4.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

3.4.1.1.1. Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em Fátima/BA, e empresas regionais aquelas situadas na microrregião de Ribeira do Pombal.

3.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

3.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

3.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

3.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

3.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.6. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

3.7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

3.7.1. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.7.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.7.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.7.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.7.5. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.7.6. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

3.7.7. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.7.8. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.7.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.8. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.8.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.8.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.8.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

3.8.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.8.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

4.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo **02 (duas) horas**, contados da convocação a ser exposta.

4.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, PDF'S originais dos órgãos emissores em formato "PDF". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

4.1.4. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Para aceitabilidade da proposta, o (a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo II, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

5.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

5.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

5.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo "Informações Adicionais" ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

5.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

5.7. O (A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

5.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em "PDF" poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. A disputa ocorrerá pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

6.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item "6.14", observando-se o seguinte:

6.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

6.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

6.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

6.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.12. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

6.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

(a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

(b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

(c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

(d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

(a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

(b) Empresas brasileiras;

(c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

(d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.15.18.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

6.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.15.22.1. Esse prazo de **2 (duas) horas** iniciará a partir do momento que o Pregoeiro registrar o **aviso de solicitação de Proposta Final na aludida plataforma**.

6.15.22.2. Caso o aviso de solicitação de proposta seja inserido na plataforma eletrônica do **LICITANET – www.licitanet.com.br** após às **17 horas**, esse prazo só será contabilizado **a partir das 08 horas do dia útil seguinte**, são aqueles de segunda a sexta-feira, exceto feriado;

6.15.22.3. A ausência de documento e/ou qualquer descumprimento acarretará a imediata desclassificação da proposta da empresa de menor preço no respectivo item, e convocação da empresa remanescente;

6.15.22.4. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

6.15.23. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.15.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Relação de apenados TCM/BA, através do link (<https://www.tcm.ba.gov.br/portal-do-gestor/impedidos-de-contratar/>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4.1. deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.16. Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.17.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, será considerada pelo pregoeiro, para que comprove:

7.17.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.17.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.3. Enviar também a proposta final em arquivo editável (**necessariamente nas extensões DOC, DOCX, XLS OU XLSX**), sob pena de desclassificação.

8.1.4. No mesmo prazo do item 6.15.22., o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no SISTEMA, sob pena de desclassificação. Havendo



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

8.1.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.1.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e por extenso.

8.1.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.1.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.1.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.1.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.1.12. Esse prazo de **02 (duas) horas** iniciará a partir do momento que o Pregoeiro registrar o **aviso de solicitação de Proposta Final** na aludida plataforma.

8.1.13. Caso o aviso de solicitação de proposta seja inserido na plataforma eletrônica do **LICITANET – www.licitanet.com.br** após às 17 horas, esse prazo só será contabilizado a partir das **08 horas do dia útil seguinte**, são aqueles de segunda a sexta-feira, exceto feriado;

8.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no parágrafo 2º do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. Para dar efetivo cumprimento as regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através da RESOLUÇÃO TCM/BA nº 1.383/2019 que alterou a Resolução nº 1060/2005, estabelecendo as normas para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras, passando a exigir no § 2º que **os documentos deverão ser apresentados em formato PDF pesquisável convertido a partir de seus arquivos originais (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc.), não podendo conter informações ilegíveis; baixa qualidade da resolução dos dados; listas e/ou falhas em seu conteúdo, capaz de impedir o devido encaminhamento e análise por parte do órgão**



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

de contas, fica ADVERTIDA que a empresa licitante que encaminhar documentos sem atender a essas exigências técnicas expressas no art. 9º, item 45, §2º da Resolução TCM nº 1060/2005 (alterada pela Resolução TCM/BA nº 1383/2009), será declarada inabilitada para continuar no processo licitatório, pois prejudicará a gestão municipal no atendimento das regras de envio da prestação de contas junto ao TCM/BA.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados em **ORIGINAL** por **CÓPIA AUTENTICADA DIGITALMENTE**.

9.2.1. Todos os documentos assinados eletronicamente por certificados digitais passarão por uma verificação e a validação das assinaturas digitais a partir da cadeia de confiança da ICP-Brasil e do Validador de Documentos Digitais, pois um documento eletrônico com assinatura digital tem presunção de legalidade e garantias de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade, temporalidade e não repúdio, de acordo com a regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na **Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001**, que instituiu a ICP-Brasil. Não sendo possível a sua verificação poderá ser a empresa desclassificada e penalizada por apresentar documentos sem legalidade e garantia de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade e temporalidade.

9.2.2. Porém, se a autenticação foi feita por outro sistema, será necessário fazer o upload do arquivo que recebeu a assinatura, que deverá ser entregue em mídia na sessão para análise e devolvida. Logo, este método verifica qualquer assinatura digital que esteja de acordo com as normas da ICP-Brasil. Desta forma é possível, também, verificar um lote de assinaturas de uma vez e extrair um relatório, se desejar.

9.2.3. A verificação de uma assinatura digital é realizada por algum software capaz de realizar esta operação. Comumente, os softwares de assinatura digital já contemplam a funcionalidade de verificação de assinatura. A integridade é determinada pela comparação do resumo criptográfico (hash) do documento original com o resumo criptográfico cifrado pelo signatário. A obtenção do resumo criptográfico é possível através da decifragem da assinatura, utilizando a chave pública do certificado do assinante.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Nº 14.133/2021](#)).

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#)).

9.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):

9.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.14. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os documentos exigidos constantes do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** deste e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC Nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://www.licitanet.com.br>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. Terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida através do endereço eletrônico constante do preâmbulo, no prazo de 01 (um) dia, a contar da data do envio do e-mail.

12.5. Para celebração do contrato o licitante deverá manter todas as condições de habilitação, rerepresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da licitação.

12.6. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. Fraudar a licitação;

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens **13.3.1.**, **13.3.2.**, e **13.3.3.**, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens **13.1.4.**, **13.1.5.**, **13.1.6.**, **13.1.7.** e **13.1.8.**, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1.**, **13.1.2.** e **13.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.4.**, **13.1.5.**, **13.1.6.**, **13.1.7.** e **13.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas itens **13.1.1.**, **13.1.2.** e **13.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei Nº 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME Nº 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br;

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência deste Edital.

15.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fatima.ba.gov.br/site/diariooficial> (link: **Diário Oficial**).

15.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, em especial pela Lei Nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável.

15.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Fátima/BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.13.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
 - 15.13.2. ANEXO II – Termo de Referência
 - 15.13.3. ANEXO III – Carta de Apresentação de Proposta
 - 15.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial de Preços
 - 15.13.5. ANEXO V - Modelo de Credencial
 - 15.13.6. ANEXO VI – Modelo de Declarações
 - 15.13.7. ANEXO VII - Minuta do Contrato
 - 15.13.8. ANEXO VIII – Minuta da Ata de Registro de Preço
- Fátima/BA, em 25 de novembro de 2025.**

Fabio José Reis de Araújo
Prefeito Municipal

Rafael Silva dos Santos
Secretário Municipal de Administração

José Elifagno Sousa dos Anjos
Chefe Departamento de Obras



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE:

Unidade Administrativa	Responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	José Elifagno Sousa

3 - SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

4 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I)

A necessidade da presente contratação decorre da imprescindibilidade operacional de assegurar que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do Departamento de Transporte, disponha de máquinas pesadas, caminhões e demais veículos indispensáveis ao desempenho das atividades que sustentam a infraestrutura urbana e rural do Município. A execução dos serviços públicos de interesse coletivo — incluindo manutenção e recuperação das estradas vicinais, melhorias na mobilidade, intervenções de drenagem, desobstrução de vias, suporte à agricultura familiar, ações de limpeza urbana, movimentação de materiais, apoio às obras públicas e atendimento a emergências — depende diretamente da disponibilidade contínua e eficiente desses equipamentos, que representam a base logística e operacional necessária ao funcionamento diário das políticas públicas municipais. A malha viária rural e urbana possui características que exigem intervenções constantes, especialmente em razão das variações climáticas, do tráfego de veículos pesados, da topografia irregular e do uso permanente por transporte escolar, ambulâncias, veículos oficiais e a população em geral, fatores que provocam desgaste acelerado das vias e demandam ações sistemáticas de patrolamento, cascalhamento, nivelamento, escavação, compactação e limpeza. A ausência desses equipamentos compromete a mobilidade da população, o acesso a serviços essenciais, a segurança viária e o desenvolvimento econômico das comunidades. A frota própria do Município é limitada e apresenta restrições de capacidade, disponibilidade e conservação,



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

o que inviabiliza o atendimento simultâneo das diversas frentes de trabalho que operam diariamente. Trata-se de demandas permanentes e, muitas vezes, emergenciais, que exigem pronta resposta e flexibilidade operacional. A aquisição de maquinário próprio não se mostra vantajosa, considerando a elevada depreciação desses bens, os altos custos de manutenção, a necessidade constante de substituição de peças, o consumo elevado de combustível, os gastos com seguros e a exigência de operadores especializados. A locação, portanto, configura solução eficiente, econômica e plenamente alinhada aos princípios da economicidade, da eficiência, da continuidade do serviço público e da vantajosidade, ao permitir ampliar imediatamente a capacidade operacional do Município, ajustar as quantidades contratadas conforme a demanda real, garantir resposta rápida às demandas emergenciais, evitar imobilização de recursos públicos na aquisição de bens de alto custo, assegurar suporte contínuo às políticas públicas e complementar a frota existente de maneira planejada. Dessa forma, esta contratação atende integralmente ao disposto no art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021, pois demonstra, com base em critérios técnicos e objetivos, que a demanda é concreta, permanente e essencial à Administração Pública, repercutindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população, na prevenção de riscos, na segurança operacional e na manutenção das condições adequadas de mobilidade e infraestrutura em todo o território municipal.

5 - DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

(Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.)

O objeto desta contratação — CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES — encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, o que evidencia a conformidade da demanda com o planejamento estratégico, operacional e orçamentário do Município de Fátima/BA. A inclusão prévia do objeto no PCA demonstra que a Administração já havia identificado a necessidade de garantir suporte técnico-operacional às diversas frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura, assegurando previsibilidade, racionalidade e alinhamento entre o planejamento e a execução das políticas públicas.

O atendimento ao disposto no art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021 resta plenamente configurado, uma vez que o planejamento da contratação considerou, ainda na etapa preliminar, as soluções disponíveis para o atendimento da necessidade, avaliando a viabilidade técnica, a economicidade da locação em comparação com a aquisição de novos equipamentos e a indispensabilidade desse suporte para a continuidade dos serviços de infraestrutura urbana e rural. A previsão no PCA 2025 reforça que a demanda não é eventual, mas sim componente contínuo das atividades essenciais da Administração, especialmente nas ações de patrolamento, cascalhamento, terraplanagem, drenagem, manutenção de vias, transporte de materiais e atendimento emergencial decorrente de eventos climáticos.

Além disso, o Decreto Municipal nº 101/2024, que regulamenta o PCA no âmbito do Município de Fátima/BA, estabelece que as contratações



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

incluídas no planejamento anual devem observar critérios de rastreabilidade, integridade e compatibilidade com as necessidades previamente identificadas pelas unidades demandantes, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos nos arts. 5º, 10 e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, portanto, respeita integralmente tais diretrizes, uma vez que decorre de análise técnica fundamentada na capacidade atual da frota municipal, na alta demanda operacional e na necessidade de garantir resposta rápida às demandas ordinárias e emergenciais da infraestrutura.

A locação de máquinas e caminhões apresenta-se, assim, como solução técnica mais eficiente e vantajosa para o Município, evitando custos elevados com aquisição, manutenção, seguros, depreciação e reposição de equipamentos, ao mesmo tempo em que permite flexibilidade operacional e maior alcance das equipes de trabalho. A previsão no PCA confirma que essa alternativa foi previamente avaliada e eleita como a melhor forma de atendimento da necessidade administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a contratação está plenamente integrada ao ciclo de planejamento da Administração Pública, respeitando as diretrizes do PCA 2025, do Decreto Municipal nº 101/2024 e da Lei Federal nº 14.133/2021, consolidando-se como medida essencial para o interesse público municipal.

6 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

Os requisitos da presente contratação foram definidos com base nas necessidades operacionais das Secretarias Municipais que dependem diretamente da manutenção de estradas vicinais. Assim, a solução contratada deverá garantir equipamentos adequados, disponibilidade contínua, desempenho operacional eficiente e conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis a cada tipo de máquina e caminhão.

A contratação deve assegurar, no mínimo, os seguintes requisitos:

I- Disponibilidade Operacional

A empresa contratada deverá disponibilizar máquinas e caminhões em perfeitas condições de uso, garantindo funcionamento pleno durante todo o período contratado, sem interrupções que prejudiquem a execução das atividades essenciais do Município. A substituição de equipamentos deverá ser imediata em caso de falhas, quebras ou indisponibilidades, preservando a continuidade do serviço.

II- Especificações Técnicas Adequadas ao Objeto

Todos os equipamentos deverão atender às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, considerando capacidade de carga, potência, resistência mecânica, autonomia, condições de operação em estradas não pavimentadas e demais características compatíveis com a realidade das vias rurais do Município.

III-Inclusão de Todos os Insumos Necessários

A locação deverá incluir, conforme o tipo de equipamento:

- operador devidamente habilitado e capacitado;



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

- combustível, lubrificantes e demais materiais indispensáveis ao funcionamento;

- manutenção preventiva e corretiva;
- pneus, peças e substituições necessárias;
- seguros obrigatórios e responsabilidade civil;
- todas as despesas inerentes à operação do maquinário.

Essa exigência garante previsibilidade de custos e eficiência na execução.

IV- Segurança Operacional

Os equipamentos devem estar regularizados, possuir documentação atualizada, atender às normas de segurança do trabalho e serem operados por profissionais qualificados, em conformidade com as NRs aplicáveis, sobretudo NR-11 e NR-12. A empresa deverá adotar medidas de prevenção de acidentes e fornecer EPIs aos operadores.

V- Atuação em Diversas Demandas Essenciais

Os equipamentos deverão atender às necessidades de:

- nivelamento de estradas vicinais;
- cascalhamento, terraplanagem e recuperação de trechos críticos;
- limpeza e desobstrução de vias, bueiros e acessos;
- apoio a ações de infraestrutura rural;

A prestação dos serviços deve assegurar resposta rápida e eficiência na execução das atividades ordinárias e emergenciais.

VI- Registro e Controle da Execução

A contratada deverá manter controle rigoroso da execução, por meio de:

- diárias/horas trabalhadas;
- registros de operação;
- relatórios periódicos de uso;
- identificação dos locais atendidos;
- comprovantes de execução conforme modelos a serem aprovados pela fiscalização.

Isso assegura rastreabilidade e transparência, em conformidade com o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

VII- Atendimento às Normas de Planejamento e Fiscalização

A execução deverá observar as diretrizes do PCA, o Plano de Trabalho da Secretaria demandante e os demais instrumentos de planejamento, garantindo alinhamento operacional e conformidade com os objetivos institucionais.

7 - DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

(Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV)

O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base em metodologia técnica e objetiva, em estrita conformidade com o art. 18, §1º, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a apresentação de estimativas fundamentadas das quantidades a serem contratadas. Para atender a essa determinação legal, a Administração realizou uma análise detalhada do histórico de consumo dos últimos três anos (2022, 2023 e 2024), considerando



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

o uso real dos veículos e equipamentos em todas as frentes de trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura, especialmente aquelas voltadas à manutenção das estradas vicinais, suporte logístico, transporte de materiais e atendimento de demandas emergenciais. A partir dos dados constantes da planilha técnica oficial, foram calculadas as médias trienais de consumo para cada item, e sobre elas aplicaram-se percentuais técnicos de recomposição e adequação, considerando variações sazonais, ampliação das frentes de serviço, necessidades operacionais específicas e a exigência de reserva técnica mínima.

No caso do Caminhão Caçamba Toco, verificaram-se 490 diárias em 2022, 507 em 2023 e 320 em 2024, resultando em média trienal de 439 diárias. A expressiva redução de 2024 decorre de limitações operacionais causadas pelo período chuvoso, que comprometeu o acesso às vias rurais e restringiu a produtividade do equipamento. Para recompor essa demanda reprimida e assegurar capacidade operacional contínua, adotou-se acréscimo técnico de 35%, perfazendo o quantitativo consolidado de 593 diárias. Quanto ao Caminhão Caçamba Truck, registrou-se consumo de 630 diárias em 2022, 251 em 2023 e 152 em 2024, obtendo-se média trienal de 344,3 diárias. Este equipamento é fundamental para o transporte de grandes volumes de materiais, sobretudo em ações de recomposição viária após chuvas, o que justificou a aplicação de acréscimo de 30%, culminando no quantitativo consolidado de 448 diárias.

No tocante ao Caminhão Guincho, os registros indicam consumo de 3.912 km em 2022 e 4.540 km em 2023, sem registro efetivo para 2024. Com base nesses dados, a média trienal calculada foi de 4.226 km. Por se tratar de equipamento essencial ao atendimento de ocorrências envolvendo qualquer veículo pertencente à frota municipal, incluindo máquinas, caminhões, utilitários e veículos leves, e considerando a necessidade frequente de remoção, resgate e apoio operacional em áreas de difícil acesso — especialmente no período chuvoso — aplicou-se acréscimo técnico de 70%, resultando no quantitativo consolidado de 7.184 km. Por fim, no caso da Retroescavadeira, o histórico demonstrou consumo estável e elevado ao longo dos três anos avaliados, com 2.000 horas em 2022, 2.078 horas em 2023 e 1.892 horas em 2024, resultando em média trienal de 1.990 horas. Diante da estabilidade desse padrão de consumo e da ausência de incremento estrutural de demanda, não houve necessidade de aplicação de percentual de aumento, sendo o quantitativo consolidado mantido em 1.990 horas.

Dessa forma, os quantitativos estimados refletem necessidades reais e comprovadas da Administração, fundamentando-se integralmente em dados históricos concretos, metodologias objetivas e critérios técnicos consistentes. A metodologia adotada assegura plena aderência às exigências do art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021, garantindo coerência, proporcionalidade e alinhamento às demandas operacionais indispensáveis para a manutenção da infraestrutura municipal.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	HISTÓRI CO CONSUM O 2022	HISTÓRI CO CONSUM O 2023	HISTÓRI CO CONSUM O 2024	MÉDIA CONSUM O ÚLTIMO S TRÊS ANOS	PERCENTU AL AUMENTO	QUANTIDAD E CONSOLIDA DA
1	CAMINHÃO (CAÇAMBA TIPO TOCO) - Especificação Mínima: caminhão tipo toco, potência mínima 1311; Combustível por conta da CONTRATANTE , manutenção e motorista por conta da CONTRATADA .	DIÁRIAS	490	507	320	439	35%	593
2	CAMINHÃO (CAÇAMBA TIPO TRUCK) - Especificação Mínima: Caminhão truck, caçamba basculante, motor diesel com potência mínima de 220cv. Com combustível por conta da CONTRATANTE ; manutenção e motorista por conta da CONTRATADA .	DIÁRIAS	630	251	152	344,3	30%	448
3	CAMINHÃO (GUINCHO) - Caminhão GUINCHO/potência mínima 310 cv. Combustível, manutenção e motorista por conta da CONTRATADA .	KM	3.912	4.540		4.226	70%	7.184
4	MÁQUINA PESADA (RETROESCAVADEIRA) - Especificação Mínima - Traçada, RPM 2200, 180CV, motor diesel. Combustível, manutenção e Motorista/Operador por conta da CONTRATADA .	HORAS	2000	2078	1892	1990	0%	1990

8 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

Em atendimento ao art. 18, §1º, V da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento aprofundado de mercado com a finalidade de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, única demandante desta contratação. O estudo contemplou não apenas a identificação de fornecedores aptos, mas também a análise comparativa entre as soluções possíveis, conforme determina a legislação: a locação e a aquisição de máquinas e caminhões necessários à manutenção e recuperação das estradas vicinais.

O levantamento constatou que o mercado regional é amplamente atendido por empresas especializadas na locação de máquinas pesadas e caminhões, ofertando modelos atualizados, com operador incluso, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falha, seguros obrigatórios e demais insumos necessários ao funcionamento pleno dos equipamentos. Essa oferta demonstra que a locação é solução técnica viável, economicamente competitiva e pronta para atendimento imediato das demandas da Secretaria.

Em paralelo, a Administração analisou a possibilidade de aquisição definitiva dos equipamentos. A partir do estudo técnico, concluiu-se que essa alternativa, embora teoricamente possível, mostra-se inviável sob os aspectos orçamentário, fiscal, operacional e estratégico, pelos seguintes fundamentos:

- Primeiramente, os custos de aquisição de maquinário pesado como escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras e caminhões caçamba são substancialmente elevados, exigindo dotação orçamentária específica e ampla disponibilidade financeira — o que não se compatibiliza com o orçamento anual da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Além do investimento inicial, seria necessário custear seguros, licenciamento anual, combustível, peças, pneus, revisões programadas e substituição periódica de componentes de alto desgaste, tornando a alternativa financeiramente insustentável.

- Em segundo lugar, o Município não dispõe de estrutura própria de manutenção de frota pesada, o que demandaria investimentos adicionais em oficina, ferramental, mecânicos especializados, estoque de peças e logística de suporte. Esse conjunto de custos indiretos inviabiliza economicamente a aquisição e manutenção de frota própria, sobretudo em um contexto de necessidade de resposta rápida e contínua às demandas das estradas vicinais.

- Outro aspecto identificado no levantamento é que a demanda por utilização dessas máquinas é sazonal e variável, apresentando picos nos períodos chuvosos e de estiagem. Durante períodos de menor demanda, equipamentos adquiridos ficariam ociosos, gerando desperdício de recursos públicos e acelerando a depreciação sem ganho proporcional. A locação, ao contrário, permite ajustar os quantitativos à necessidade real, garantindo flexibilidade operacional e eliminando a ociosidade patrimonial.

- Além disso, o levantamento constatou que a vida útil econômica desses equipamentos, especialmente quando empregados em estradas rurais de alto impacto, é reduzida. Isso implica necessidade de reposições frequentes, alto custo de manutenção e rápida perda de valor do ativo. Na



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

locação, esses riscos e custos são integralmente assumidos pelo fornecedor, garantindo maior economicidade para o Município.

- O estudo também evidenciou que a prática predominante entre municípios da região, com características operacionais semelhantes, é a locação como solução padrão, exatamente pela vantagem de garantir continuidade, disponibilidade e menores custos, sem comprometer o orçamento. Empresas locais possuem estrutura logística adequada, garantindo substituição rápida de equipamentos, operador qualificado e atendimento emergencial — critérios essenciais para a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Assim, com base no levantamento de mercado realizado e na comparação detalhada das alternativas, conclui-se que a locação de máquinas e caminhões é a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A aquisição definitiva, por sua vez, mostrou-se financeiramente onerosa, operacionalmente inviável e estrategicamente inadequada, não atendendo ao interesse público nem ao princípio da eficiência previsto no art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o levantamento de mercado comprova de forma clara a viabilidade técnica do objeto, a existência de oferta competitiva e a adequação da solução escolhida, atendendo integralmente ao art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021 e garantindo que a Administração decida com base em dados concretos, racionalidade econômica e alinhamento ao interesse público.

9 - DA ESTIMATIVA DO VALOR:

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI)

O valor aproximado da presente contratação foi estimado com base nos registros históricos de preços praticados em contratações anteriores realizadas pelo Município, considerando-se os custos médios por hora, diária ou quilometragem dos equipamentos e veículos similares aos ora demandados. A análise levou em conta os valores anteriormente contratados, devidamente atualizados conforme a dinâmica de mercado e os parâmetros de economicidade observados pela Administração.

Com base nessa avaliação preliminar, apurou-se um valor aproximado de R\$ 888.023,00 (oitocentos e oitenta e oito mil e vinte e três reais). Ressalta-se que este montante possui caráter meramente estimativo, servindo para fins de planejamento inicial, não configurando ainda o valor final de referência da contratação.

O valor de referência definitivo, que integrará o Termo de Referência e orientará a fase competitiva do processo, será apurado posteriormente mediante realização de pesquisa de preços atualizada, em conformidade com as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com os procedimentos internos de composição de custos adotados pela Administração.

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	---------	------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

1	CAMINHÃO (CAÇAMBA TIPO TOCO) - caminhão tipo toco, potência mínima 1311; Combustível por conta da CONTRATANTE, manutenção e motorista por conta da CONTRATADA.	DIÁRIAS	593	R\$ 415,00	R\$ 246.095,00
2	CAMINHÃO (CAÇAMBA TIPO TRUCK) - Caminhão truck, caçamba basculante, motor diesel com potência mínima de 220cv. Com combustível por conta da CONTRATANTE; manutenção e motorista por conta da CONTRATADA.	DIÁRIAS	448	R\$ 550,00	R\$ 246.400,00
3	CAMINHÃO (GUINCHO) - Caminhão GUINCHO/potência mínima 310 cv. Combustível, manutenção e motorista por conta da CONTRATADA.	KM	7.184	R\$ 5,75	R\$ 41.308,00
4	MÁQUINA PESADA (RETROESCAVADEIRA) - Traçada, RPM 2200, 180CV, motor diesel. Combustível, manutenção e Motorista/Operador por conta da CONTRATADA.	HORAS	1.990	R\$ 178,00	R\$ 354.220,00

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura consiste na contratação de empresa especializada para a locação de máquinas e caminhões, em regime contínuo, com fornecimento de operadores, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falhas e demais insumos indispensáveis ao pleno funcionamento dos equipamentos. Após análise das alternativas



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

disponíveis no mercado, verificou-se que a locação apresenta a melhor resposta técnica, operacional e econômica para as demandas do Município, por garantir disponibilidade imediata dos equipamentos, previsibilidade operacional, flexibilidade na alocação de recursos e continuidade dos serviços públicos essenciais.

A utilização das máquinas e caminhões locados não se restringe apenas às atividades de manutenção e recuperação de estradas vicinais. Ao contrário, tais equipamentos são essenciais para um conjunto amplo e diversificado de ações estruturantes no Município, abrangendo intervenções de infraestrutura urbana e rural, serviços de terraplanagem, drenagem e saneamento, limpeza e desobstrução de bueiros, transporte de materiais, remoção de veículos da frota municipal, escavações, apoio a obras públicas, manutenção de áreas públicas, reforço às equipes de limpeza urbana, suporte à agricultura familiar, resposta a emergências climáticas e apoio operacional às demais secretarias. A execução desse conjunto de atividades exige equipamentos robustos e disponíveis continuamente, como caminhão caçamba toco, caminhão caçamba truck, caminhão guincho e retroescavadeira, itens previstos no levantamento técnico.

A locação mostra-se mais eficiente que a aquisição de equipamentos, uma vez que transfere ao contratado a responsabilidade por todas as manutenções, substituições e riscos de falhas, evitando que o Município assuma custos elevados com oficina própria, mecânicos especializados, estoque de peças, seguros, licenciamento, depreciação e demais encargos inerentes à posse definitiva da frota. Além disso, permite que a Administração ajuste o quantitativo de veículos conforme a demanda, garantindo maior produtividade em períodos críticos — como épocas de chuvas intensas, aumento de frentes de trabalho ou execução simultânea de obras — e evitando ociosidade em momentos de menor demanda.

Assim, a locação assegura que o Município disponha de meios adequados para executar, de forma contínua e eficiente, as atividades essenciais que sustentam o funcionamento da infraestrutura local, a mobilidade da população, a operação das políticas públicas e a segurança das áreas urbanas e rurais. A solução atende diretamente aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da vantajosidade, oferecendo a melhor relação custo-benefício e reduzindo os riscos operacionais da Administração.

Diante de todos esses fatores, conclui-se que a locação de máquinas e caminhões constitui a solução mais adequada, abrangente e vantajosa, garantindo o atendimento integral das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e proporcionando suporte essencial às diversas áreas que dependem da atuação constante e planejada da infraestrutura pública municipal.

11 - DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII)

Após análise técnica da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conclui-se que a solução mais adequada é realizar



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

o parcelamento da contratação por item, de modo que cada tipo de equipamento — caminhão caçamba toco, caminhão caçamba truck, caminhão guincho e retroescavadeira — seja licitado separadamente, respeitando suas características operacionais, capacidades distintas e especificações técnicas próprias. Essa medida está alinhada ao art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que a Administração fundamente a decisão de parcelar ou não o objeto, levando em conta critérios de economicidade, competitividade e eficiência na execução contratual.

O parcelamento por item amplia a competitividade, permitindo a participação de empresas de portes diversos e evitando que a contratação seja restrita apenas a fornecedores com capacidade para ofertar todos os equipamentos simultaneamente. O mercado de locação de caminhões e máquinas pesadas é segmentado, sendo comum a existência de empresas especializadas apenas em determinados tipos de equipamentos. Caso a contratação fosse realizada de forma global, haveria risco de restrição indevida da competitividade, com prejuízo à isonomia e à obtenção da proposta mais vantajosa.

Sob a perspectiva técnica, cada equipamento apresenta especificidades importantes — como potência, capacidade de carga, tipo de operação, consumo, exigências de manutenção e aplicação prática — que justificam o tratamento individualizado. O parcelamento permite que cada item possua requisitos e critérios de avaliação próprios, garantindo que os equipamentos contratados atendam exatamente às necessidades operacionais do Município, reduzindo riscos de inadequações técnicas ou incompatibilidades.

Do ponto de vista operacional, o parcelamento favorece a eficiência na execução contratual, pois possibilita à Administração contratar fornecedores distintos conforme a especialização de cada um. Caso ocorra falha ou atraso na execução de um determinado item, os demais não serão afetados, preservando a continuidade das demais frentes de trabalho e assegurando maior estabilidade operacional. Essa flexibilidade evita que a execução global seja comprometida por problemas isolados, garantindo maior segurança e previsibilidade aos serviços públicos.

No aspecto econômico, o parcelamento é mais vantajoso, pois estimula a competitividade entre empresas especializadas e reduz o risco de sobrepreço associado à contratação global, que poderia elevar artificialmente os valores ao exigir que uma única empresa disponibilize todos os tipos de equipamentos. A medida está em consonância com o princípio da economicidade e com a orientação dos órgãos de controle, que recomendam o parcelamento sempre que tecnicamente viável.

O levantamento de mercado realizado pela Administração evidenciou a existência de fornecedores distintos para caminhão caçamba, caminhão guincho e retroescavadeira, confirmando a viabilidade e pertinência do parcelamento por item e demonstrando que não há prejuízo à execução da contratação decorrente dessa estratégia.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

Diante disso, conclui-se que a contratação será parcelada por item, em estrita observância ao art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, assegurando maior competitividade, eficiência operacional, qualidade técnica e vantajosidade econômica para o Município.

12 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Considerando que este documento corresponde ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), as providências a serem adotadas após sua aprovação concentram-se na elaboração do Termo de Referência (TR) e na preparação das etapas subsequentes para a deflagração do processo licitatório. A primeira providência consiste na construção do TR, documento que deverá detalhar as especificações técnicas de cada item, requisitos de desempenho, critérios de medição, obrigações da contratada, indicadores de qualidade, condições de execução, exigências de segurança e todas as demais informações necessárias para garantir clareza, precisão e aderência ao objeto. O TR deverá ainda refletir o parcelamento por item fundamentado neste ETP, assegurando maior competitividade, precisão técnica e eficiência na futura contratação.

Após a definição das especificações técnicas, será elaborada a estimativa definitiva de preços, baseada exclusivamente em bancos de preços públicos e outras fontes oficiais, utilizando unidades de medida compatíveis com as características do objeto, como diárias e horas trabalhadas, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se que o valor estimado constante deste ETP possui natureza preliminar e não integrará o TR.

Concluídas essas etapas, o processo deverá ser encaminhado à Unidade de Licitações para elaboração do edital e desenvolvimento da fase interna, com adoção da modalidade adequada — preferencialmente o Pregão Eletrônico — além da submissão obrigatória à análise jurídica da Assessoria Jurídica, garantindo a regularidade, legalidade e conformidade de todos os documentos que integrarão o certame.

Após a aprovação das peças internas e a publicação da licitação no PNCP, o procedimento seguirá até a adjudicação e homologação, momento em que serão adotadas as providências relacionadas à formalização contratual, designação do fiscal e fiscais substitutos, elaboração do plano de fiscalização e comunicação às equipes operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a execução adequada do contrato. Todas as ações deverão ser devidamente registradas, assegurando rastreabilidade e atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, ficam claramente delineadas as etapas subsequentes ao presente ETP, garantindo que o processo avance de maneira estruturada, transparente, eficiente e tecnicamente fundamentada.

13 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

A presente contratação, destinada à locação de máquinas e caminhões utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em diversas frentes de trabalho — incluindo manutenção de vias urbanas e rurais, serviços de terraplanagem, drenagem, saneamento, limpeza e desobstrução de vias,



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

transporte de materiais, apoio a obras públicas, atendimento emergencial, logística operacional e suporte às demandas de outras secretarias — não depende de nenhuma contratação prévia, simultânea ou subsequente para sua execução, possuindo plena autonomia técnica e jurídica.

Embora existam contratações administrativas que se relacionam de forma indireta com as atividades de infraestrutura, como aquisição de materiais (cascalho, brita, tubulações, insumos para drenagem), fornecimento de combustível, manutenção da frota própria municipal, serviços de fiscalização, apoio administrativo e eventuais serviços de engenharia, tais instrumentos não configuram interdependência, pois não constituem condição de existência, viabilidade ou continuidade da locação ora tratada.

A própria solução contratada prevê todos os elementos necessários para o funcionamento dos equipamentos locados, incluindo operador, manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falhas, suporte técnico e insumos operacionais, o que garante que a prestação dos serviços possa ocorrer de forma autônoma, independente e contínua, sem necessidade de suporte de outras contratações para dar início ou continuidade à execução.

O levantamento técnico realizado pela Administração não identificou nenhuma contratação cuja conclusão seja requisito indispensável ao início da locação, tampouco qualquer processo em andamento que dependa desta contratação para seu funcionamento. As possíveis contratações paralelas existentes no âmbito da infraestrutura municipal — como aquisição de insumos, serviços de engenharia ou fornecimento eventual de materiais — são correlatas e complementares, mas não condicionantes, atuando apenas como componentes do macroprocesso de manutenção urbana e rural, e não como pré-requisitos operacionais deste contrato.

Assim, fica demonstrado que a presente contratação possui autonomia operacional plena, uma vez que a contratada assumirá a responsabilidade integral pela disponibilidade técnica dos equipamentos, pela execução das manutenções, pela substituição imediata e pelo atendimento contínuo das necessidades da Administração. Dessa forma, o objeto em questão não depende de contratações interdependentes, atendendo integralmente ao disposto no art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021.

14 - DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

A presente contratação, destinada à locação de máquinas e caminhões utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura em diversas frentes de trabalho — como manutenção de vias urbanas e rurais, terraplanagem, drenagem, saneamento, limpeza e desobstrução de vias, transporte de materiais, apoio a obras públicas e atendimento a emergências — pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos decorrentes da operação dos equipamentos e da movimentação de solo e materiais. Em observância ao art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, tais impactos devem ser identificados e adequadamente mitigados.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

Os impactos potenciais relacionam-se principalmente à emissão de gases provenientes da combustão de motores a diesel, ao ruído característico de máquinas e caminhões de grande porte, à compactação do solo durante a operação em áreas não pavimentadas, ao levantamento de poeira e às intervenções superficiais decorrentes de atividades como cascalhamento, patrolamento, abertura de valas, desobstrução de bueiros, transporte de cargas e movimentação de materiais. Esses impactos são considerados de baixa a média magnitude e de natureza temporária, intrínsecos às ações de infraestrutura urbana e rural, não representando risco significativo quando executados conforme normas técnicas e sob adequada fiscalização da Administração.

A contratação, ao prever que a empresa locadora seja responsável pela manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata em caso de falhas e fornecimento de insumos, contribui para reduzir riscos ambientais, pois assegura que os equipamentos operem em condições adequadas, com menor probabilidade de emissão excessiva de poluentes, falhas mecânicas, superaquecimento, vazamentos de óleo, contaminação do solo ou ruídos excessivos. A manutenção periódica é fator essencial para o controle de emissões atmosféricas e para o cumprimento de boas práticas ambientais.

Por outro lado, a operação de alguns equipamentos envolve, inevitavelmente, movimentação de solos e alteração temporária de superfícies, o que pode gerar impactos mínimos como desagregação superficial, alteração do micro-relevo e compactação localizada. No entanto, tais efeitos são facilmente controláveis e, em muitos casos, as próprias atividades executadas — como melhoria da drenagem, desobstrução de canais, recomposição de vias, eliminação de pontos de erosão e prevenção de assoreamento — contribuem para impactos ambientais positivos, favorecendo o controle do escoamento pluvial e reduzindo riscos de erosões mais severas.

Para mitigar os impactos ambientais identificados, recomenda-se que os operadores adotem práticas seguras de operação, evitem trânsito desnecessário de máquinas em áreas sensíveis, não realizem despejo irregular de materiais ou resíduos, observem normas técnicas de uso e manutenção, fiscalizem eventuais vazamentos e sigam orientações da equipe da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A Administração deverá acompanhar a execução, garantindo que a operação ocorra em conformidade com padrões ambientais adequados e que qualquer irregularidade seja imediatamente corrigida.

Conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são mínimos, temporários, controláveis e plenamente mitigáveis, não demandando estudos ambientais aprofundados, licenciamento específico ou adoção de medidas compensatórias adicionais. Dessa forma, a contratação mostra-se ambientalmente segura, plenamente compatível com o interesse público e em estrita conformidade com o art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021.

15 - MAPA DE RISCOS:

A tabela abaixo apresenta os principais riscos identificados, sua origem, probabilidade, impacto e medidas de mitigação:



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

Categoria do Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Riscos da Contratada	Indisponibilidade de máquinas ou caminhões; atraso na substituição de equipamentos defeituosos	Média	Alto	Exigir substituição imediata; prever penalidades; exigir frota reserva e manutenção adequada
Riscos da Contratada	Falha operacional do operador ou motorista; má utilização do equipamento	Média	Médio	Exigir operadores habilitados; capacitação; fiscalização ativa; registros diários de operação
Riscos da Contratada	Equipamentos sem manutenção adequada (quando o item inclui manutenção)	Baixa	Alto	Obrigar manutenção preventiva e corretiva; exigir comprovantes; fiscalizar periodicamente
Riscos da Administração	Falhas de comunicação sobre ordens de serviço ou prioridades de execução	Média	Médio	Definir fluxos claros; formalizar solicitações; reuniões periódicas; comunicação oficial
Riscos da Administração	Atraso no registro de medições, relatórios ou inspeções	Baixa	Médio	Fiscal designado; cronograma de medições; controles internos padronizados
Riscos Externos	Chuvas intensas, estiagens ou interrupção de acesso às estradas vicinais	Alta	Alto	Planejamento flexível; priorização de trechos críticos; reajuste de rotas
Riscos Externos	Elevação abrupta de custos de insumos (quando aplicável ao item)	Média	Médio	Monitoramento de mercado; ajuste de quantidades; planejamento



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

Categoria do Risco	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
				orçamentário
Riscos Externos	Condições inesperadas do solo ou necessidade emergencial não prevista	Média	Alto	Manter reserva operacional; ajustar cronograma; pronta resposta da contratada
Exceção – Itens sem manutenção inclusa	Falha mecânica não coberta pela contratada, podendo gerar atrasos	Baixa	Alto	Acompanhamento preventivo; orientação aos operadores; substituição temporária por item similar

Em atendimento ao art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, foram identificados, categorizados e analisados os riscos relacionados à execução da contratação de locação de máquinas e caminhões utilizados em diversas frentes de infraestrutura urbana e rural. Os riscos foram classificados em três categorias principais: riscos atribuíveis à contratada, riscos atribuíveis à Administração e riscos externos, além de um risco específico relacionado a itens sem manutenção inclusa.

Os riscos atribuíveis à contratada concentram-se na disponibilidade e no desempenho adequado dos equipamentos e operadores. A falta de equipamentos, atrasos na substituição de máquinas, falhas operacionais ou insuficiência de manutenção podem comprometer o cronograma das frentes de serviço, afetando atividades urbanas e rurais como drenagem, transporte de materiais, limpeza de vias, terraplanagem e apoio a obras. A mitigação exige cláusulas contratuais claras, penalidades, fiscalização ativa e comprovação regular das manutenções.

Os riscos atribuíveis à Administração envolvem comunicação inadequada, atrasos em medições ou falhas na coordenação das frentes de trabalho. Embora tenham menor probabilidade, podem gerar descontinuidade, retrabalho e perda de eficiência. A mitigação baseia-se na definição de fluxos internos, comunicação formal e atuação eficiente do fiscal do contrato.

Os riscos externos, como chuvas intensas, estiagens, enchentes, alterações imprevistas no solo e demandas emergenciais, apresentam impacto elevado, considerando que a contratação atende simultaneamente serviços urbanos e rurais. Embora sejam inevitáveis, podem ser mitigados por planejamento flexível, priorização de áreas críticas, manutenção de reserva operacional e rápida mobilização da contratada.

Identificou-se ainda risco específico relacionado a equipamentos cujos itens de locação não incluem manutenção pela contratada, o que pode



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

demandar intervenções diretas do Município caso ocorra falha mecânica. Para esses casos, recomenda-se acompanhamento preventivo e orientações claras aos operadores.

O Mapa de Riscos apresentado fornece uma visão estruturada dos riscos inerentes à contratação, permitindo à Administração adotar medidas preventivas e corretivas adequadas, assegurando a eficiência, a continuidade do serviço público, a vantajosidade e a segurança contratual, em plena conformidade com o art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021.

16 - DA CONCLUSÃO:

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

À luz das análises técnicas apresentadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a locação de máquinas e caminhões mostra-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura. A demanda abrange diversas frentes de trabalho essenciais, tanto na zona urbana quanto rural, incluindo serviços de terraplanagem, drenagem, saneamento, transporte de materiais, limpeza e desobstrução de vias, apoio a obras públicas, manutenção da malha viária, logística operacional e atendimento a situações emergenciais.

A necessidade da contratação foi devidamente caracterizada, fundamentada em elementos técnicos concretos, conforme determina o art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que a frota própria do Município é insuficiente para atender às demandas crescentes e contínuas de infraestrutura. A análise de planejamento evidenciou plena compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, observando o art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 101/2024.

A estimativa das quantidades foi realizada com base no histórico real de consumo dos anos de 2022, 2023 e 2024, utilizando metodologia técnica, objetiva e aderente ao art. 18, §1º, IV, resultando em quantidades coerentes, proporcionais e alinhadas às necessidades da Administração. A solução técnica adotada — locação dos equipamentos — demonstrou-se eficiente sob os aspectos operacional, econômico e logístico, com vantagens claras em termos de continuidade, mitigação de riscos, flexibilidade e capacidade de resposta diante de demandas emergenciais, em conformidade com o art. 18, §1º, VII.

A decisão pelo parcelamento por item, devidamente fundamentada no art. 18, §1º, VIII, visa assegurar maior competitividade, economicidade e precisão técnica na seleção dos fornecedores. O estudo das contratações correlatas e interdependentes revelou que a presente contratação possui plena autonomia, não estando condicionada a contratações prévias ou complementares, conforme o art. 18, §1º, X.

Foram avaliados os impactos ambientais e identificadas medidas adequadas de mitigação, em atendimento ao art. 18, §1º, XII, concluindo-se que tais impactos são mínimos, temporários e totalmente controláveis. O mapa de riscos apresentou visão estruturada e preventiva dos riscos inerentes,



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

permitindo à Administração adotar medidas eficazes de gestão, conforme o art. 18, X.

O valor aproximado da contratação foi estimado com base nos valores anteriormente praticados pelo Município, chegando-se ao montante preliminar de R\$ 888.023,00, o qual servirá apenas como referência inicial para planejamento, cabendo à Administração elaborar posteriormente o valor de referência definitivo para o Termo de Referência, em conformidade com os arts. 18, §1º, XI e 23 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica e econômica da contratação, recomendando-se a sua execução conforme os parâmetros e fundamentos aqui estabelecidos, garantindo-se a observância integral da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

Fátima/BA, em 25 de novembro de 2025.

Rafael Silva dos Santos
Secretário Municipal de Administração

José Elifagno Sousa dos Anjos
Chefe Departamento de Obras



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de máquinas e caminhões, a fim de atender a secretaria de infraestrutura, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT
1	CAMINHÃO CAÇAMBA - TIPO TOCO - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, CONFIGURAÇÃO TOCO, EQUIPADO COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE ADEQUADA AO TRANSPORTE DE CASCALHO, BRITA, SOLO E MATERIAIS DIVERSOS UTILIZADOS EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL. DEVERÁ POSSUIR POTÊNCIA MÍNIMA DE 131 CV, TORQUE COMPATÍVEL COM OPERAÇÕES DIVERSAS E CAPACIDADE DE CARGA APROPRIADA PARA ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS NÃO PAVIMENTADAS. O FORNECIMENTO DO MOTORISTA/OPERADOR, DEVIDAMENTE HABILITADO E CAPACITADO PARA OPERAÇÃO DO CONJUNTO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONTRATADA, QUE TAMBÉM DEVERÁ PROVIDENCIAR TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO, ALÉM DE GARANTIR SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA EM	DIÁRIAS	593	R\$ 672,34



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

	CASO DE FALHA OU INDISPONIBILIDADE. O COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA OPERAÇÃO DIÁRIA DO CAMINHÃO SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATANTE.			
2	CAMINHÃO CAÇAMBA - TIPO TRUCK - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: CAMINHÃO DO TIPO TRUCK, EQUIPADO COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE APROPRIADA PARA TRANSPORTE DE CASCALHO, BRITA, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SOLO E DEMAIS INSUMOS UTILIZADOS. O VEÍCULO DEVERÁ POSSUIR MOTOR DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 220 CV, GARANTINDO DESEMPENHO ADEQUADO EM TERRENOS IRREGULARES E EM CONDIÇÕES DE TRÁFEGO EM VIAS RURAIS NÃO PAVIMENTADAS. O FORNECIMENTO DO MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADO E CAPACITADO PARA OPERAÇÃO SEGURA DO VEÍCULO, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÕES E REPAROS NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, SERÁ DE RESPONSABILIDADE INTEGRAL DA CONTRATADA, QUE DEVERÁ ASSEGURAR DISPONIBILIDADE CONTÍNUA E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE FALHA. O	DIÁRIA	448	R\$ 881,85



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

	COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO À OPERAÇÃO SERÁ CUSTEADO PELA CONTRATANTE.			
3	CAMINHÃO GUINCHO TIPO PLATAFORMA – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA: COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 5,5 METROS E CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA NÃO INFERIOR A 4 TONELADAS, DESTINADO ÀS ATIVIDADES DE REMOÇÃO, TRANSPORTE E APOIO MECÂNICO DE VEÍCULOS UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM PLATAFORMA METÁLICA REFORÇADA, SISTEMA HIDRÁULICO DE INCLINAÇÃO E IÇAMENTO, DISPOSITIVOS DE ANCORAGEM SEGUROS E GUINCHO COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE OPERACIONAL EXIGIDA. DEVERÁ ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NORMAS DO CONTRAN E POSSUIR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS, INCLUINDO SINALIZAÇÃO LUMINOSA, EXTINTOR, TRIÂNGULO, ILUMINAÇÃO ADEQUADA PARA OPERAÇÃO NOTURNA E DEMAIS ACESSÓRIOS PREVISTOS EM LEI. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL POR TODA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CAMINHÃO, ABRANGENDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, REVISÕES PERIÓDICAS, AJUSTES E QUAISQUER SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR	KM	7.184	R\$ 4,18



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

	O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, ALÉM DE ASSUMIR INTEGRALMENTE O PAGAMENTO DE TAXAS, TRIBUTOS, LICENCIAMENTO, SEGUROS E REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL. CABERÁ TAMBÉM À CONTRATADA FORNECER O MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO, TREINADO E APTO A OPERAR O VEÍCULO COM SEGURANÇA, BEM COMO FORNECER TODO O COMBUSTÍVEL NECESSÁRIO PARA SUA OPERAÇÃO. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO COM BASE NO QUILOMETRO EFETIVAMENTE RODADO, MEDIANTE REGISTROS E CONTROLES VALIDADOS PELA FISCALIZAÇÃO, SENDO VEDADA A COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS NÃO PREVISTOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ OPERAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS, GARANTINDO DISPONIBILIDADE OPERACIONAL E CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.			
4	RETROESCAVADEIRA - MÁQUINA PESADA - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: RETROESCAVADEIRA TRAÇADA (4X4), EQUIPADA COM MOTOR DIESEL DE POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, COM ROTAÇÃO NOMINAL DE 2.200 RPM, ADEQUADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, CARGA, ABERTURA E LIMPEZA DE VALAS, MOVIMENTAÇÃO DE SOLO, NIVELAMENTO E DEMAIS	HORA	1990	R\$ 288,18



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

ATIVIDADES VINCULADAS À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. O EQUIPAMENTO DEVE APRESENTAR ROBUSTEZ ESTRUTURAL, ARTICULAÇÃO PRECISA E CAPACIDADE OPERACIONAL COMPATÍVEL COM TERRENOS IRREGULARES E CONDIÇÕES ADVERSAS DE TRABALHO. A OPERAÇÃO DA MÁQUINA SERÁ REALIZADA POR MOTORISTA/OPERADOR DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA, DEVIDAMENTE HABILITADO E CAPACITADO PARA ATUAÇÃO SEGURA E EFICIENTE. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, AJUSTES, REPAROS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO SERÃO INTEGRALMENTE DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, ASSEGURANDO DISPONIBILIDADE CONTÍNUA DURANTE TODO O PERÍODO CONTRATADO. O COMBUSTÍVEL UTILIZADO NA OPERAÇÃO TAMBÉM SERÁ FORNECIDO PELA CONTRATADA, CABENDO-LHE GARANTIR O ABASTECIMENTO ADEQUADO E COMPATÍVEL COM A CARGA DE TRABALHO E AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS EXIGIDAS.			
--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, (máximo de 5 anos) contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantida a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021;

1.5. Assim, a Ata de Registro de Preços observará a vigência máxima de 1 ano, prorrogável por mais 1 ano, enquanto os contratos dela derivados poderão seguir vigência autônoma, conforme necessidades específicas da Administração e limites legais aplicáveis;

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a necessidade da administração é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa;

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. O Estudo Técnico Preliminar contempla, em seu item 5, a análise específica acerca do Planejamento da Administração, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. No caso em estudo, o objeto encontra-se devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, em plena conformidade com as diretrizes de planejamento estabelecidas pelo Município de Fátima/BA. Dessa forma, o ETP reforça que a contratação está alinhada às necessidades previamente identificadas pela Administração e integra, de forma regular e planejada, o conjunto de ações estratégicas constantes no PCA, observado o Decreto Municipal nº 101/2024, que disciplina sua elaboração, execução e monitoramento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos a seguir estabelecem as condições mínimas para a prestação dos serviços de locação de máquinas e caminhões destinados à manutenção e recuperação das estradas vicinais no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Eles constituem parâmetros obrigatórios a serem observados pelas licitantes e servirão de base para avaliação técnica, fiscalização contratual e execução adequada do objeto.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

4.2. Requisitos Gerais da Contratação

a. A contratação será realizada por item, conforme fundamentação técnica constante do ETP, garantindo competitividade, economicidade e adequação operacional.

b. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma demandada, conforme ordem de serviço, observando rigorosamente as especificações técnicas de cada equipamento, as condições de segurança e o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

c. Todos os equipamentos ofertados deverão estar em perfeitas condições de uso, com documentação regular, observando normas do CONTRAN, DENATRAN e demais legislações pertinentes;

d. A CONTRATADA deverá garantir substituição imediata de qualquer equipamento que apresente falhas, defeitos, indisponibilidade ou risco de operação;

e. Os equipamentos deverão atender aos requisitos mínimos de potência, capacidade, estrutura e desempenho definidos nos itens específicos deste TR;

4.3. Requisitos Relacionados à Operação e à Disponibilidade

a. Para os itens em que cabe à CONTRATADA, deverá ser fornecido motorista/operador habilitado e capacitado;

b. Os operadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) adequados à função e estar aptos física e tecnicamente para operação dos veículos e máquinas pesadas;

c. Os serviços serão executados conforme roteiros, ordens de serviço e diretrizes técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima diária dos equipamentos, em horário previamente pactuado com a Administração;

e. Nos itens em que a manutenção é responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser incluídas todas as ações de manutenção preventiva e corretiva, além de reparos, ajustes e calibrações necessárias.

4.4. Requisitos de Manutenção, Insumos e Responsabilidades

a. Para os itens que incluem manutenção, cabe à CONTRATADA assegurar:

- manutenção preventiva e corretiva integral;
- substituição imediata em caso de falha;
- fornecimento de peças, óleos, filtros e demais insumos mecânicos;

b. Para os itens em que a manutenção não é responsabilidade da CONTRATADA (ex.: caminhão-pipa), a CONTRATANTE garantirá o fornecimento de combustível, manutenção e motorista;

c. O combustível será fornecido pela CONTRATANTE nos itens expressamente definidos neste TR;

d. A CONTRATADA será totalmente responsável por danos causados por mau uso, operação inadequada ou negligência de seus motoristas/operadores.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

4.5. Requisitos Documentais e Legais

- a. Todos os equipamentos deverão possuir:
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, no caso de máquinas – Nota Fiscal;
 - Laudo de vistoria mecânica ou declaração de responsabilidade técnica emitida pela CONTRATADA, atestando que o equipamento está em condições adequadas de segurança e operação
- b. Os operadores disponibilizados pela CONTRATADA deverão apresentar:
- CNH compatível com o veículo/máquina a ser operado;
 - Comprovantes de treinamento e aptidão para operação

4.6. Requisitos de Fiscalização e Controle

- a. A execução será acompanhada por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- b. A CONTRATADA deverá manter comunicação imediata com o fiscal em caso de interrupções, falhas de equipamento, situações emergenciais e orientações operacionais;
- c. Todas as atividades deverão ser registradas por meio de boletins diários, relatórios de operação e medições mensais, conforme critérios definidos no TR;
- d. A ausência não justificada de equipamentos, operadores ou substituição adequada poderá resultar em glosas, penalidades e demais medidas administrativas cabíveis.

4.7. Requisitos de Segurança e Impacto Ambiental

- a. Os equipamentos devem operar em conformidade com normas de segurança do trabalho, prevenindo riscos ao operador, à equipe de apoio e à população local;
- b. É vedado o uso dos equipamentos em áreas de preservação ou sensíveis sem autorização prévia da autoridade competente;
- c. Vazamentos de óleo, combustíveis ou outros resíduos deverão ser imediatamente comunicados e solucionados pela CONTRATADA nos itens de sua responsabilidade;
- d. Adoção de medidas de sustentabilidade ambiental no desempenho das atividades, incluindo o uso racional de materiais e insumos, o descarte adequado de resíduos, a redução de desperdícios e o incentivo à reutilização e reciclagem de materiais sempre que possível.

Subcontratação

- 4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.9. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal Nº 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um inteiro por cento) do valor estimado do objeto da contratação, deverá ser recolhida pela licitante, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal Nº 14.133/2021, devendo apresentar o comprovante para ser aceito no certame, sob o risco de ser desclassificado;



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

4.10. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato;

4.11. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.12. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.13. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.14. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Contudo, a empresa deve apresentar documento que se responsabilize que os serviços serão atendidos em prédios públicos do município, imóveis que se encontram tanto na zona rural quanto urbana.

Sustentabilidade

4.15. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução:

5.1. Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta nos horários e locais definidos pela administração, limitada a todo território municipal;

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues em pleno funcionamento, iniciando os serviços imediatamente após solicitação;

5.3. As atividades deverão ser executadas conforme as orientações da fiscalização, com segurança, eficiência e compatibilidade com estradas vicinais;

5.4. A contratada deverá registrar e informar diariamente horas/diárias trabalhadas, locais atendidos e serviços realizados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os serviços irão ser prestados em endereço diversos, conforme solicitação, sendo na zona rural e urbana.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Pela CONTRATADA (quando aplicável a cada item):

- Equipamentos completos, em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas;
- Ferramentas, acessórios e itens necessários ao funcionamento seguro do maquinário;
- EPIs destinados ao operador (capacete, botas, luvas, óculos, colete, etc.);
- Lubrificantes, óleos e insumos mecânicos (somente nos itens em que a manutenção é responsabilidade da contratada).

5.7. Pela CONTRATANTE (conforme cada item do TR):

- Combustível para os equipamentos cuja responsabilidade seja da Administração;



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

- Operador/motorista nos itens em que tal obrigação não é da contratada (ex.: caminhão-pipa);
- Locais adequados para operação dos equipamentos, conforme planejamento da Secretaria;
- Informações, rotas e ordens de serviço necessárias para execução das atividades.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5.9. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato e da Ata de Registro de Preços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato **Jackson dos Santos Reis**, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado ou não;

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.:

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. O prazo de validade;
- 7.9.2. A data da emissão;
- 7.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. O valor a pagar; e
- 7.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. ;

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR ITEM**.

8.1.1. Com base no Decreto Municipal Nº 37, de 10 de fevereiro de 2025, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do município de Heliópolis. artigo 8º “Os órgãos e as entidades deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação dos BENEFICIÁRIOS nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

Regime de execução:

8.2. O regime de execução do contrato será parcelado.

Exigências de habilitação:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Documento oficial de identificação do titular, sócio ou administrador da pessoa jurídica (TCU – Acórdão 3.273/2013 – Plenário: “A ausência do documento de identificação do responsável legal é motivo suficiente para inabilitação.”).;

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidões negativas de falência e concordata, expedidas pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não serão aceitas Certidões com mais de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data da realização desta licitação, apenas consideradas para esse fim, aquelas que não têm prazo de validade próprio;

8.24. Certidão Simplificada, emitida pela junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação;

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.25.5. Cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, onde conste o Registro da Junta Comercial ou órgão competente, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG no 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC no 1.255 de 10 de dezembro de 2009, bem como o art. 176 da Lei 6.404/1976, bem como no § 4º do Art. 176 da Lei Nº 6.404/76, acompanhado da Certidão de Habilitação Profissional válida emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), CERTIFICANDO que o (a) profissional encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil, de acordo com a Resolução Nº 1.637/2021- CFC.

8.25.6. Dispensar o MEI da apresentação do Balanço Patrimonial. A fundamentação desta tese é a de que os MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, não possuindo Livro Diário ou Livro Caixa e a exigência de Balanço imputaria ônus excessivo ao microempresário. Ademais, estariam os MEIs desobrigados de produzir Balanço Patrimonial, conforme o § 2º do art. 1.179 do Código Civil.

8.26. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de **Declaração** contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e **assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado** de forma digital com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial.

Qualificação Técnica

8.29. Apresentar prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, necessariamente em nome do licitante. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que o licitante prestou serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

8.29.1. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

8.29.2. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, em nome da Licitante, cuja empresa emitente seja sua subcontratada. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por empresas ou órgãos estrangeiros, desde que acompanhados de versão para o português, através de Tradutor Juramentado e devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei.

8.29.3. Também não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.

8.29.3.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados e ou fornecimento de materiais/produtos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.30. O licitante, a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados exibidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, cópia de Ata de Registro de Preços, cópia da nota fiscal ou outro documento similar, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços ou fornecimentos de produtos, para que se possa cancelar o atestado em apreço, quando do surgimento de dúvidas quanto sua legitimidade.

8.31. Encontrada qualquer irregularidade que mostre inidoneidade, dolo ou má fé, o documento com vício será enviado para as autoridades competentes para tomada de providências, como também sofrer penalidades e sanções impostas neste edital.

8.32. 8.44. Os atestados deverão comprovar que a licitante gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 02 (dois) anos até a data da abertura da sessão pública da licitação;

8.45. Para a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez).

8.33. Alvará ou Licença Sanitária (quando necessário) expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando expressamente que a licitante forneceu/executou satisfatoriamente o objeto da licitação.

8.33.1. Nos casos em que a empresa licitante seja considerada isenta da apresentação do Alvará Sanitário ou da Licença Sanitária, a isenção deverá ser comprovada por meio de documento hábil.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

8.33.2. A não apresentação do documento (Alvará Sanitário ou Licença Sanitária) ou ainda da declaração ou protocolo de entrada, fará presumir que a licitante não possui o documento, ou que não possui condições de revalidação, o que poderá ser motivo da inabilitação da participante.

8.34. Certificado de Registro e Quitação da Licitante e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Administração - CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia;

8.35. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Administração - CRA. Caso a licitante seja sediada em outro estado, deverá ser apresentado o registro secundário emitido pelos Conselhos do Estado da Bahia;

8.36. Comprovação da vinculação do profissional ao quadro de funcionários da licitante, que poderá ser efetuada através da cópia da Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha de Registro de Colaboradores autenticada junto à D.R.T. (Delegacia Regional do Trabalho) ou contrato de prestação de serviços, onde constem o(s) nome(s) do(s) profissional(ais). Na hipótese de ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do contrato social em vigor. Será aceito ainda o Contrato de Prestação de Serviços arquivado junto ao Conselho Regional de Administração;

Disposições gerais sobre habilitação

8.37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.397.273,74** (um milhão, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.

10.2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessados, observada as condições da Lei Federal 14.133/2021;

10.3. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria - Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.*

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Fátima/BA, em 25 de novembro de 2025.

Rafael Silva dos Santos
Secretário Municipal de Administração

José Elifagno Sousa dos Anjos
Chefe Departamento de Obras



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
ANEXO III
CARTA DE APRESENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Fátima/BA
Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento do objeto de que trata o Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF, conforme especificação constante do Termo de Referência do Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

- a) Prazo de validade da proposta: (.....) dias;
- b) Prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer os materiais licitados pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____
(_____).

Local e data

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

A
Prefeitura Municipal de Fátima/BA
Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
E-MAIL:		VALIDADE DA PROPOSTA:
REPRESENTANTE LEGAL:		
DADOS BANCÁRIOS:		

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de máquinas e caminhões, a fim de atender a secretaria de infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade todas as despesas, tais como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal Nº 14.133/2021, demais legislação aplicável e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF.

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
LOCAL DATA

ASSINATURA

Observações:

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

EDITAL



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
ANEXO V
MODELO DE CREDENCIAL

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro,
Prefeitura Municipal de Fátima/BA
Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF

Sr. Pregoeiro,

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
ANEXO VI
DECLARAÇÕES

Ao Ilmo. Sr. Pregoeiro,
Prefeitura Municipal de Fátima/BA
Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF

Sr. Pregoeiro,
A signatária _____, inscrita no CNPJ
Nº _____, por intermédio de seu responsável legal
_____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ e
CPF Nº _____, DECLARA QUE:

De acordo com o disposto no Inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Sim () Não ()

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Sim () Não ()

Igualmente, declara que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Sim () Não ()

Declara também que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Sim () Não ()

Que se enquadra no Art. 34 d Lei 11.488/2007 e atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º (microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa):

Sim () Não ()

- Que a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF, foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

participante potencial ou de fato Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- Que a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº. 002/2024, quanto a participar ou não da referida licitação;

- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Fátima – Bahia, antes da abertura oficial das propostas;

- Que a empresa não possui no seu quadro societário pessoas que tenham vínculo de forma direta ou indireta com o município, a exemplo de cargo de confiança (cargo comissionado), contrato temporário de prestação de serviços ou servidor efetivo; e

- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização do fornecimento a que se refere o Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF.

Por ser esta fiel expressão da verdade, assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal, como também implicará na desclassificação do presente certame.

(Município sede da empresa), __ de _____ de _____.

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa

(Cargo/Função)

Doc. de Identidade Nº _____

CPF Nº _____



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO Nº XX/XXXX

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA E A EMPRESA XXXXXXXXX.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: De um lado, o **MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço e Nº de CNPJ Nº 13.393.152/0001-43, com sede na José Sarney, S/N, – Centro – Fátima/BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Fabio José Reis de Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº _____ SSP/BA, CPF Nº _____ residente e domiciliado nesta cidade, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **XXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual Nº **XXXXXXXXXX**, Inscrição Municipal Nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o Nº _____, RG n.º _____, podendo ser encontrado(a) no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRÉVIA:

As partes firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 113/2025 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do pregão supracitado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de máquinas e caminhões, a fim de atender a secretaria de infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e**



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

no Termo de Referência, Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF, mediante Autorização de Fornecimento emitida pela requisitante, de forma parcelada e contínua.

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta da CONTRATADA;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO.

2.1. Como condição para a manutenção deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o período de vigência todas as condições de habilitação exigidas na licitação. A **CONTRATADA** presta garantia para que os produtos sejam entregues conforme as normas legais, de acordo com os limites de tolerância estipulados pelos órgãos oficiais de fiscalização, no que couber;

2.2. A **CONTRATADA** entregará os demais produtos solicitados no prazo estabelecido e será feito de forma imediata, de acordo com a necessidade do Município, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido; A **CONTRATADA** disponibilizará os produtos aos órgãos e entidades participantes através da AFM (Autorização de Fornecimento de Mercadoria), imediatamente, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório.

2.3. Os órgãos e entidades solicitarão à **CONTRATADA**, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade deste contrato, os produtos licitados de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Anexo I deste termo.

2.4. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar este termo, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, quando do seu recebimento, a Administração poderá chamar os demais licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, e propor a convocação do fornecimento dos produtos registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e legislação cabíveis.

2.5. Este contrato estará sujeito às regras previstas na Lei Nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo de vigência.

2.5.1. A alteração ou revisão de preços implica em reequilíbrio econômico dos preços das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico SRP Nº 018/2025PMF, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços apresentados, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

2.5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

nos termos do caput do art. 124 e art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/2021, através de termo aditivo unilateral por parte da administração.

2.6. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre as partes pactuantes.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação terá o seu início quando da sua assinatura, ou seja, no dia ____/____/____ e seu fim no dia ____/____/____, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Dá-se a este contrato o importe de R\$ _____ (_____), pelos serviços executados constantes nos Itens, Anexo II deste contrato, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, constantes no certame.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

7.1. O prazo para pagamento à contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA Amplo, mantido pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro dos preços apresentados, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

8.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

8.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

9.1.6. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. Cientificar a **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX** para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações elencadas no Termo de Referência, deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

10.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

10.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **3)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e **6)** Certidão Negativa de Tributos Municipais;

10.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.

10.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

Multa:

I. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

II. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (cinco décimos por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º, da Lei Nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021).

11.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021).



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

13.2. O pagamento será efetuado mediante entrega dos produtos e emissão da nota fiscal, respeitando os prazos a saber:

Unidade Orçamentária	Projeto / Atividade	Elemento	Fonte
301 Secretaria Municipal de Administração	2013 Coordenação Administrativa da Sec. de Administração	3.3.9.0.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 Recursos não Vinculados de Impostos
701 Secretaria	2138 Coordenação	3.3.9.0.39.00 Outros	1500 Recursos não Vinculados



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

Municipal de Infraestrutura	Administrativa da Sec. de Infraestrutura	Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	de Impostos 1700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 1720 Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 1742 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 1754 Recursos de Operações de Crédito
1001 Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2067 Apoio Admin a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	3.3.9.0.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 Recursos não Vinculados de Impostos
1001 Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	2159 Ações de Convivência Com a Seca	3.3.9.0.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 Recursos não Vinculados de Impostos 1700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União 1724 Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo o acompanhamento, a aferição qualitativa e a atestação dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

16.2. A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, o (a) Servidor(a) Sr. (a). **XXXXXXXXXX**, Matrícula Nº **XXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXX** designado pela **Portaria Municipal Nº XXX/XXXX**, neste ato denominado **FISCAL**, devidamente credenciado pela Administração, ao qual competirá acompanhar as negociações, desde o ato da assinatura deste contrato até o prazo final, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem neste curso, inclusive acompanhar o pagamento (vide cláusula nona), e de tudo dará ciência ao credenciante, conforme Art. 117 da Lei Nº 14.133/2021 e legislação complementar.

16.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

16.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal Nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Nº 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Fátima / Bahia, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ Nº 13.393.152/0001-43
Fabio José Reis de Araújo
Gestor Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2025PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025
ANEXO VIII
MINUTA DATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. XXX / XXXX

No dia ** de ***** de ****, no (a) MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, inscrito (a) no CNPJ Nº 13.393.152/0001-43, com sede na Rua José Sarney, S/N, – Centro – CEP 48.415-000 Fátima/BA neste ato legalmente representado por FABIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO, portador do CPF Nº 013.150.225-59, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor:
CNPJ:
Representante:
Telefone:
Email:
Endereço:

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total

Total: R\$ *****

CLÁUSULA 1ª - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO:

1.1 - Esta Ata não obriga o Município de Fátima a firmar contratações com o FORNECEDOR, podendo ocorrer licitações específicas para os produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições, além de que esta ata de registro de preços consiste em futura e eventual contratação, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

1.2 - O preço estimado a ser pago ao Fornecedor acima, observada a seguinte forma de pagamento: Mensalmente, através de transferência eletrônica em Conta do Credor.

1.3 – Os pagamentos devidos à Fornecedora serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestada a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

1.4 – A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do CONTRATANTE.

1.5 – Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 1.4, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

1.6 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA 2ª - DO PEDIDO DE FORNECIMENTO:

2.1 - A requisição dos bens ou serviços será formalizada pelo Município de Fátima mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital de PREGÃO ELETRONICO SRP N° 018/2025PMF.

2.2 - O Fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 3ª - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria do Município de Fátima, através do seu Setor de Compras, competindo-lhe:

3.2 - Notificar a empresa registrada para o fornecimento dos produtos, após a emissão da Ordem de Fornecimento, informado as quantidades a serem entregues;

3.3 - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA 4ª - DO CADASTRO DE RESERVA:

4.1 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação.

4.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.3 - O registro a que se refere o item 4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.4 - Para fins da ordem de classificação, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos fornecedores, mesmo que aceitem, ao final da licitação, a redução do preço ofertado pelo vencedor.

4.5 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.5.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula 15ª; e

4.5.3 - Quando o licitante vencedor não puder atender à demanda apresentada pela Administração.

CLÁUSULA 5ª - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

5.1 - Os preços considerados para o fornecimento dos produtos será o preço estabelecido na proposta final apresentada pelo FORNECEDOR, parte integrante deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

5.1.1. Os valores totais registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos às VENCEDORAS dependerão dos quantitativos dos produtos efetivamente entregues.

5.1.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviço registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA 6ª - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observadas as condições dispostas na Lei federal n.º 14.133/2021, em especial:

6.1.1 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

6.1.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

6.1.3 – A demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

6.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

6.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 7ª - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos e observadas as exigências contidas no art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021.

7.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei federal n.º 14.133/2021, podendo ser alterados, observados os preceitos estabelecidos no art. 124 da mesma Lei.

CLÁUSULA 8ª - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado conforme o disposto na Lei federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.2 - Fornecer os bens ou produtos no local de entrega previsto no Edital, acompanhados dos correspondentes termo(s) de garantia.

9.3 - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

9.4 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

9.5 - Como condição para Assinatura de Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e Trabalhista;

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA:

10.1 - Efetuar o pagamento ao fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

10.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

10.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de atos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices estabelecidos no Edital para cada um dos produtos.

11.3 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do Contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA 13ª - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

13.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

13.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

13.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

13.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que o inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

13.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

13.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

13.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

13.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14ª – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

14.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

14.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

14.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

14.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

14.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA 15ª – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

15.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

15.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste instrumento ou no Edital; ou

15.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

15.3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 15.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

15.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

15.5.1 - Por razão de interesse público;

15.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



Prefeitura Municipal de Fátima
CNPJ: 13.393.152/0001-43
Largo João Aribitu, 57, Centro CEP: 48.415-000
Fone (75) 3199-0542
www.fatima.ba.gov.br

15.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do quanto disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 16ª – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Fátima – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

16.2 - As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

16.3. A validade desta Ata de Registro de Preços é até ****/**/******, a contar do dia ****/**/******.

16.4. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

FABIO JOSÉ REIS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX